



Projeto de Lei Municipal Nº 55/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança de Candiota, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Casa da Criança do Município de Candiota para a prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças do Município de Hulha Negra, conforme disposto na minuta de convênio anexo a esta Lei.

Art. 2º O valor mensal fixo a ser repassado pelo Município de Hulha Negra será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), e com adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) mensais por criança ou adolescente abrigado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2315

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.

Fernando Campani
Prefeito





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Casa da Criança de Candiota, instituição voltada ao acolhimento e à proteção de crianças em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

O Município de Hulha Negra, atento às suas responsabilidades constitucionais e legais na área da infância e juventude, busca, por meio desta iniciativa, assegurar o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece como prioridade absoluta a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à proteção integral, ao cuidado e ao desenvolvimento em ambiente seguro e adequado.

A celebração deste convênio se mostra de extrema relevância, uma vez que permitirá a prestação de serviços especializados de acolhimento às crianças que necessitam de amparo institucional, oferecendo condições dignas de moradia, alimentação, acompanhamento pedagógico e psicossocial. Além disso, contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção à infância no município, assegurando que situações de risco e vulnerabilidade sejam tratadas com a devida atenção e responsabilidade.

O repasse de recursos previsto no projeto garantirá a manutenção dos serviços prestados pela Casa da Criança, possibilitando a continuidade e a ampliação do atendimento, em consonância com o interesse público e com as políticas municipais de assistência social.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desse projeto de Lei, em **regime de urgência**, manifestando nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.

Fernando Campani
Prefeito

